

Lei n.º 369/2013, de 02 de outubro de 2013.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014 (LOA/2014) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, APROVA e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1.º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014, no valor de R\$ 13.418.460,00 (Treze Milhões e Quatrocentos e Dezoito Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais), envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento de Seguridade Social;

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos de Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificado a categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 13.418.460,00 (Treze Milhões e Quatrocentos e Dezoito Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais).

Parágrafo Único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

#### I – RECURSOS DO TESOURO

Códigos	Especificações Receita	Receita prevista	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		10.926.274,88
1100.00.00.00	Receita Tributária	531.423,38	
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	2.086,63	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	126.913,86	
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	53.675,60	
1500.00.00.00	Receita Industrial	13.418,90	
1600.00.00.00	Receita de Serviços	45.439,11	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	9.650.023,79	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	503.293,61	
2000.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL		1.858.056,35
2200.00.00.00	Alienação de Bens	67.094,50	
2400.00.00.00	Transferências de Capital	1.790.961,85	
FUNDOS	REC. FUNDOS DE CAPITAL		2.398.714,12
00003	FUNDEB	820.000,00	
00005	FMS	1.578.714,12	
9100.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE		-1.764.585,35
91721.01.02.00	Dedução Fundeb - FPM	-1.293.581,96	
91721.01.05.00	Dedução Fundeb - ITR	- 5.367,56	
91721.36.00.00	Dedução Fundeb – ICMS Desoneração	- 1.341,89	
91722.01.01.00	Dedução Fundeb – ICMS	- 426.242,60	
91722.01.02.00	Dedução Fundeb – IPVA	- 5.367,56	
91722.01.04.00	Dedução Fundeb – IPI – Exportação	- 2.683,78	
	TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA		13.418.460,00

Art. 4º - A Despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 13.418.460,00 (Treze Milhões e Quatrocentos e Dezoito Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais).

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

## DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa a que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

### II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor previsto
01.01	Câmara Municipal	807.363,16
03.01	Gabinete do Prefeito	205.151,52
03.02	Sec. de Administração e Finanças	1.363.933,46
03.03	Sec. de Promoção Social	1.456.504,18
03.04	Sec. de Saúde e Meio Ambiente	78.941,01
03.05	Sec. de Educação Cult. Desporto de Lazer	2.514.152,71
03.07	Sec. de Desenvolvimento Econômico	530.387,87
03.08	Judiciário	59.777,73
03.09	Sec. de Transportes e Serviços Urbanos	1.495.989,99
03.11	Sec. de Obras e Habitação	1.121.474,22
04.05	Fundo de Gestão - FUNDEB	820.000,00
05.04	Fundo Municipal de Saúde – FMS	2.899.656,26
	Total	13.418.460,00

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às despesas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgão definidas em anexos desta lei.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

## CAPITULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64 autorizados a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II, III e do § 1º, do art. 43, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes do Operações de Créditos Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos.

III – suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV – abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no inciso III, do art. 43, da Lei n.º 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

§ 1º - Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º - Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

#### **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e créditos definidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 e resolução 43 de 2001 do Senado Federal.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 – Fica o Poder autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Constituição do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos fundos e autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 12 – Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no art. 8º da presente lei, para os fundos e autarquias existentes neste Município.

Art. 13 – Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes do anexo a esta lei.

Art. 14 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deve ser feito através de grupo extra orçamentária.

Art. 15º - Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos realizados neste Município.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 – Fica o Poder Executivo a contrair financiamento com agências nacionais de operações de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta

lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal n.º 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 19 – O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 20 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21 – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Mairipotaba, aos 02 dias do mês de outubro de 2013.

Ademir Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal